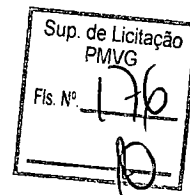




ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo n. 493783/2017

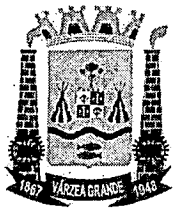
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 10/2018

Observou-se a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde SMS/VG, visando a Dispensa de Licitação para aquisição de medicamentos hospitalares em caráter de urgência para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande (HPSM/VG), Unidade de Pronto Atendimento (UPA IPASE) e demais Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, no quantitativo estimado em termo de referência de n. 97/2017, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Diante disso, a citada Secretaria apresentou a justificativa da dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da lei n.8.666/93. Os requisitos previstos no art. 26 da Lei n. 8.666/93 foram preenchidos de forma a justificar a escolha do fornecedor e a justificativa do preço (inc. II e III).

Instada a se manifestar, a D. Procuradoria emitiu parecer favorável (fls.133/144) à contratação. Destaca-se que a Dispensa de Licitação para aquisição de medicamentos hospitalares em caráter de urgência para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande (HPSM/VG), Unidade de Pronto Atendimento (UPA IPASE) e demais Unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Desse modo, considerando as razões expendidas pela Superintendente do CADIM, e diante da aprovação pela D. Procuradoria Municipal **RATIFICO** o Comunicado de Dispensa de Licitação 10/2018, DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA para a contratação da empresa, CNPJ: 26.792.580/0001-90, a qual apresentou a proposta de menor preço e compatível com mercado, assim considerada mais vantajosa, no valor global de R\$ 18.584,00 (dezoito mil quinhentos e oitenta e quatro reais), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.



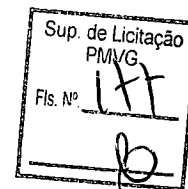
ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



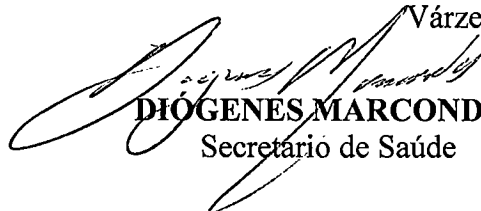
Observe-se a Superintendência de Contratos e Convênios a necessidade de cumprimento integral do parecer ofertado pela D. Procuradoria Geral, no tocante à necessidade de apresentação de novas certidões e autenticação de outras, se necessário.

Dê-se publicidade e cumpra-se.

Empenhem-se os recursos necessários.



Várzea Grande/MT, 22 de Janeiro de 2018.


DIÓGENES MARCONDES
Secretário de Saúde